

PROJETO DE LEI N° ____/2020

Altera a Lei N° 9.647 de 06 de julho de 2020, que institui o auxílio emergencial municipal para pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 2º da Lei n° 9.647, de 06 de julho de 2020, que Institui auxílio emergencial municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O auxílio que trata o Art. 1º consiste na transferência de renda mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo período de 06 (seis) meses para famílias cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia de COVID-19, conforme os critérios abaixo descritos:

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 01 de setembro de 2020

SANDRO DE MENEZES PARRINI

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940

5º andar, sala 504

(27) 3334-4550



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br

Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 11.743/2008 e a Resolução nº 10.171/2001 da Câmara de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3200310035003200310031003A005000

JUSTIFICATIVA

Tramitou nesta Casa legislativa o Projeto de Lei no 112/2020, que posteriormente virou a Lei N° 9.647, de autoria do Executivo Municipal que Instituiu o auxílio emergencial municipal para pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, e dá outras providências.

O Lei estabelece o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para as pessoas e famílias que se encontram em estado de vulnerabilidade social no Município de Vitória por um período de 03 (três) meses.

Entretanto, o presente Projeto de Lei busca alterar o prazo para 06 (seis) meses, visando atender a expectativa e necessidade social.

Ante o exposto, conto o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta, que é de extrema importância, relevância e subsistência da nossa Municipalidade.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 01 de setembro de 2020

SANDRO PARRINI
VEREADOR - DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940

5º andar, sala 504

(27) 3334-4555



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br

Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 13.709 de 2018 e a Lei nº 11.367 de 2006 e a Lei nº 11.743 de 2008, sob a forma de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3200310035003200310031003A005000